

CÓPIA

L E I N.º 757

"Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pompeia e dá outras providências"

**MILTON PRIMEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA
ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA.

ARTIGO 1.º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como, para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

ARTIGO 2.º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica dos Municípios, art. 79);**
- II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil, art. 63, § Único - Lei Federal N.º 4320/64, art. 23);**
- III - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal N.º 4320/64, art. 26);**
- IV - Orçamento-Programa (Lei Federal N.º 4320/64, art. 27 - Lei Orgânica dos Municípios art. 70);**
- V - Programação Financeira Anual da Despesa (Lei Orgânica dos Municípios, art. 71).**

ARTIGO 3.º - As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

ARTIGO 4.º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante, atuação das chefias individuais.

.(continua).

COPIA

Fls. - 02

Continuação...

realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

ARTIGO 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

ARTIGO 6º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência e preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

ARTIGO 7º - Os servidores municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

ARTIGO 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consociar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

ARTIGO 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

ARTIGO 10º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento do seu quadro de pessoal através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

ARTIGO 11º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

.(continua).

COPIA

Continuação...

TÍTULO II
DA ESTRUTURA.

ARTIGO 12º - A estrutura administrativa da Prefeitura, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria de Planejamento;
- III - Procuradoria;
- IV - Serviço de Finanças;
- V - Serviço de Administração;
- VI - Serviço de Obras e Viação;
- VII - Serviço de Educação e Cultura;
- VIII - Serviço de Saúde;
- IX - Serviço de Águas e Esgotos;
- X - Serviços Municipais; e
- XI - Sub-Prefeituras.

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA.

ARTIGO 13º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito para as funções políticas, atendimento de municipais e de ligações com demais poderes e autoridades, assim como, de relações públicas, inclusive as de representação e divulgação.

ARTIGO 14º - A Assessoria de Planejamento é o órgão de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento-programa do Município, e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

ARTIGO 15º - A Procuradoria é o órgão responsável pelas atividades de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, arrecadação judicial da dívida ativa, redação de normas legais, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria jurídica que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo.

ARTIGO 16º - O Serviço de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como, das atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalizações dos contribuintes; recebimento, guarda e

.(Continua).

COPIA

Continuação...

Fls. - 04

movimentação de valores; despesa, contabilidade e patrimônio; elaboração do orçamento e controle da sua execução, e assessoramento do Prefeito em assuntos econômico-financeiros.

ARTIGO 17º - O Serviço de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, no que concerne a pessoal, material, expediente, arquivo zeladoria e transportes.

ARTIGO 18º - O Serviço de Obras e Viação é o órgão responsável pela execução e conservação das obras municipais, construção de estradas e caminhos municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares e as pertinentes ao sistema de transportes da Municipalidade.

ARTIGO 19º - O Serviço de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais e culturais exercidas pelo Município, especialmente as relativas à educação primária, à manutenção de bibliotecas e correlatas de cultura e recreação.

ARTIGO 20º - O Serviço de Saúde é o órgão responsável pelas atividades de assistência médico-social à população local, mediante a administração de postos de saúde, hospitais ou entidades correlatas e de promoção do bem-estar da comunidade, prestando ajuda nas necessidades e orientando os desajustados, visando à recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais.

ARTIGO 21º - O Serviço de Águas e Esgotos é o órgão que tem por finalidade a execução das atividades ligadas ao estudo, projeto, administração, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água à população e bem assim, o de esgotos sanitários do Município.

ARTIGO 22º - Aos Serviços Municipais compete a execução dos serviços de limpeza pública, matadouros, mercados, feiras, cemitérios, parques e jardins, como também, da fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

ARTIGO 23º - As Sub-Prefeituras compete, como órgãos auxiliares de desconcentração administrativa, administrar os Distritos, segundo a orientação do Prefeito, dando cumprimento a todos os atos baixados pelo Executivo Municipal que se relacionarem com a comunidade distrital, bem assim, coordenar os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.

..(Continua)..

COPIA

5

Continuação...

Fls. - 05

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

ARTIGO 24º - O Prefeito deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando por Decreto o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do Artigo 12º, suas atribuições e das respectivas sub-unidades administrativas.

ARTIGO 25º - Na regulamentação da presente Lei dever-se-á observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

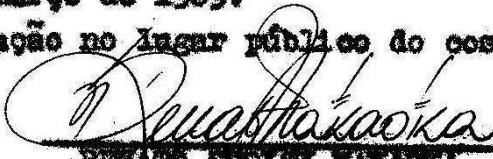
ARTIGO 26º - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

ARTIGO 27º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 25 DE MARÇO DE 1969.


MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

- * Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal, em 25 de março de 1969.
- * Publicada por afixação no lugar público do costume, na data supra.


RENATO SÉRGIO NAKATA
1º ESCRITURÁRIO